



## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 149, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 2024.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 2024, que *autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb – junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, no valor de até € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros).*

Senado Federal, em 3 de setembro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7783877266>

## ANEXO DO PARECER N° 149, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 2024.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,  
\_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art.  
48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a  
seguinte

### RESOLUÇÃO Nº , DE 2024

Autoriza a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) a contratar operação de crédito externo com o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) autorizada a contratar operação de crédito externo com o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se a financiar parcialmente o “Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água)”.

**Art. 2º** A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb);
- II – credor: Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros);

V – cronograma estimativo de desembolsos: € 4.398.113,21 (quatro milhões, trezentos e noventa e oito mil, cento e treze euros e vinte e um centavos) em 2024, € 13.743.396,23 (treze milhões, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e seis euros e vinte e três centavos) em 2025, € 18.501.886,79 (dezoito milhões, quinhentos e um mil, oitocentos e oitenta e seis euros e setenta e nove centavos) em 2026, € 11.998.113,21 (onze milhões, novecentos e noventa e oito mil, cento e treze euros e vinte e um centavos) em 2027 e € 1.358.490,56 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa euros e cinquenta e seis centavos) em 2028;

VI – amortização: 21 (vinte e uma) prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, após carência de até 5 (cinco) anos;

VII – juros: exigidos semestralmente a partir da incidência de uma taxa de juros fixa anual a ser estabelecida no momento da assinatura do contrato;

VIII – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

IX – comissão de administração: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total do empréstimo;

X – juros de mora: 2 (dois) pontos percentuais ao ano acrescidos à taxa de juros fixa anual estabelecida no contrato;

XI – compensação fixa em caso de mora: 2 (dois) pontos percentuais ao ano acrescidos à taxa de juros fixa anual estabelecida no contrato.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

**Art. 3º** O exercício da autorização de que trata o *caput* do art. 1º é condicionado a que:

I – a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e da vinculação de suas receitas próprias;

II – o Distrito Federal, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

III – o Ministério da Fazenda verifique e ateste que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb):

a) está adimplente quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007;

b) cumpre substancialmente as condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da entrada em vigor desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

## P.S 149/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF244880953440, em ordem cronológica:

1. Sen. Rogério Carvalho
2. Sen. Weverton
3. Sen. Dr. Hiran
4. Sen. Styvenson Valentim
5. Sen. Chico Rodrigues